PROJETO DE LEI Nº 04/2025

DA NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2724, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2724, de 10 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º.
> §2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além do subsídio mensal, do 13º (décimo terceiro) subsídio mensal e do auxílio-alimentação e das diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara/PSD

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Vice-Presidente da Câmara/PP

ELIZA RAMLOW SOARES
2ª Vice-Presidente da Câmara/P

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário/PL

SELENE JASTROW
2ª Secretária/PSB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DA NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2724, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A Lei Municipal nº 2724/2023 foi sancionada pelo Prefeito Municipal em 10/08/2023, com a seguinte redação do "Artigo §2º do Artigo 1º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além, do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis".

Ocorre que há necesidade de alterar a nomenclatura para fins de retirar do texto legal o termo "ajuda de custo".

Ressalta-se que o termo foi inserido no projeto de lei de forma equivocada, pois o Poder Legislativo não concede ajuda de custo. Outro motivo plausível é a inserção do auxílio-alimentação como direito dos agentes políticos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal espera que os Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Câmara Municipal, acolham o Projeto de Lei e esta justificativa, para a posterior sanção do Prefeito Municipal.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 24 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara/PSD

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Vice-Presidente da Câmara/PP

ELIZA RAMLOW SOARES
2ª Vice-Presidente da Câmara/P

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário/PL

SELENE JASTROW
2ª Secretária/PSB